



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7059, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**Acrescenta parágrafo único e altera a redação do *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 3.366, de 22 de outubro de 1999 e dá outras providências.-**

**Autoria:** Vereadores Willian Souza e Rai Stein Sciascio (Rai do Paraíso).

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo único e alterada a redação do *caput* do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.366 de 22 de outubro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** *Ficam expressamente vedadas as chácaras para alugueis temporários, lanchonetes, restaurantes, bares, adegas, pesqueiros, tabacarias e demais estabelecimentos similares, utilizar de reprodução de música sonora ao vivo ou eletrônica em ambientes abertos, ao ar livre, em níveis superiores a 65 decibéis - dB(A) para o período diurno e em níveis superiores a 55 decibéis - dB(A) para o período noturno, conforme previsto na ABNT - NBR 10151.*

**Parágrafo único.** *O disposto neste artigo não se aplica aos templos religiosos de qualquer natureza, as igrejas, bem como as casas de cultos, em razão de estarem sujeitos a legislação específica.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.038, de 07 de março de 2023.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2023.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município, PMS nº 8.866/2023.

  
**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**